

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria da Saúde / Almoxarifado de Medicamentos

Objeto: Pedido de abertura de licitação, Registro de Preços, para os itens FRACASSADOS e DESERTOS do pregão 006/24 para medicamentos nas apresentações de comprimidos, ampolas, colírios e gotas por um período de 06 (seis) meses.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida:

A fundamentação da demanda para a abertura de licitação dos medicamentos em questão baseia-se na necessidade premente de garantir o acesso da população a tratamentos essenciais para a manutenção da saúde e da qualidade de vida. A falta desses medicamentos pode acarretar consequências severas, incluindo a interrupção de tratamentos em andamento, o agravamento de condições de saúde já existentes e até mesmo o comprometimento da vida de pacientes que deles dependem.

A demanda a ser atendida refere-se a medicamentos em diferentes apresentações, como comprimidos, ampolas, colírios, suspensões e gotas, abrangendo assim diversas necessidades terapêuticas. Além disso, a abertura de licitação para a aquisição desses medicamentos é necessária para suprir a demanda reprimida resultante do fracasso do Pregão 006/24, garantindo assim a continuidade dos tratamentos em andamento e evitando prejuízos à saúde dos pacientes. Ademais, a aquisição desses medicamentos está em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a compra em grande quantidade pode resultar em melhores condições de preço e prazo de entrega.

Portanto, a fundamentação da demanda para a abertura de licitação dos medicamentos em questão baseia-se na necessidade de garantir o acesso da população a tratamentos essenciais, suprimindo a demanda reprimida e evitando prejuízos à saúde dos pacientes. A realização da licitação é fundamental para garantir a continuidade dos tratamentos e a efetividade das políticas de saúde pública, assegurando assim o direito à saúde previsto



na Constituição Federal.

1.2. Beneficiários/usuários/interessados na contratação:

Os beneficiários diretos da contratação dos medicamentos em questão são os pacientes que necessitam dos tratamentos para suas condições de saúde. São eles que serão diretamente impactados pela continuidade ou interrupção dos tratamentos, sendo essencial garantir-lhes o acesso aos medicamentos adequados.

Os usuários indiretos são os profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento e administração dos tratamentos. Eles dependem da disponibilidade dos medicamentos para fornecerem os cuidados necessários aos pacientes, sendo a falta dos mesmos uma limitação ao exercício adequado de suas funções.

Os interessados na contratação incluem, além dos pacientes e profissionais de saúde, a própria instituição responsável pela aquisição dos medicamentos, que tem o dever legal e moral de garantir o acesso da população aos tratamentos necessários.

Portanto, a contratação dos medicamentos beneficiará diretamente os pacientes, garantirá condições adequadas aos profissionais de saúde e atenderá aos interesses da Secretaria de Saúde e suas unidades, dos fornecedores e da sociedade em geral, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

1.3. Resultados esperados da aquisição:

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê entre outras disposições, está contida no inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal, que declara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". A Constituição Federal em seu artigo 196 reza: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



1.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar:

- Sim
 Não
 Não se aplica

1.5. Existência de Análise de Riscos:

- Sim
 Não
 Não se aplica

1.6. Existência de Projeto Básico:

- Sim
 Não
 Não se aplica

1.7. Existência de Projeto Executivo:

- Sim
 Não
 Não se aplica

1.7.1. Em caso de substituição de Projeto Executivo pelo Projeto Básico, justificar: Não se aplica

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto.

Anexo, lista de medicamentos com suas descrições e seus respectivos quantitativos.

2.2. Estimativa de Valores
Documento anexo:



Estimativa de valor da contratação, anexo planilha.

2.3. Sujeição às normas técnicas: Não se aplica.

2.4. Especificação de garantia/assistência técnica: Não se aplica.

2.5. Natureza do Objeto da Contratação/Aquisição:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Obra de engenharia
- Outros

2.5.1. Em se tratando de obra de engenharia, manifestar:

- Comum
- Especial

2.6. Necessidade de Agrupamento de Itens:

- Sim
- Não
- Não se aplica

2.6.1. Em caso de necessidade de agrupamento de itens, justificar:

Critério de julgamento das Propostas – lote: Trata-se de edital referente à abertura de licitação na modalidade pregão, cujo critério de julgamento menor preço por lote, a fim de que esta municipalidade possa adquirir medicamentos para fornecimento aos pacientes da rede pública de saúde e também para uso interno no âmbito das unidades públicas de saúde, sendo assim, serviço essencial que, por si só, já seria suficiente para justificar tal opção.

Cumprе salientar que os lotes serão formulados observando e respeitando sempre medicamentos da *mesma natureza e objetivo*, respeitando o *princípio da compatibilidade técnica*.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatório do ponto de vista da *eficiência técnica*, por



consolidar a entrega a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim, maior **eficiência na gestão contratual**, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta a incidência da possibilidade de atrasos, o que deve ser evitado a qualquer custo, considerando a importância da natureza dos itens licitados.

Aliás, cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecer vencedor do lote, o que fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, o que inclusive, norteia a modalidade como possibilidade a aquisição de menor preço por comparação com a modalidade por itens. Ademais, neste mercado, os fabricantes tendem a dedicar-se sempre à produção de toda determinada linha/natureza. Agregar recursos de mesma linha/natureza dentro de lotes, conseguiremos maiores vantagens nos preços em relação à compras segmentadas, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos dos mesmos vencedores/fabricantes, por vez, atendendo ao **princípios da razoabilidade** e ao **princípio da economicidade** para a Administração Pública.

Importa, ainda, salientar que produtos da mesma natureza há de serem adquiridos simultaneamente, haja vista que comumente se complementam no tratamento, ou em certos casos, são considerados substitutos fármacos uns dos outros quando da rejeição pelo organismo do paciente por algum deles, sendo assim, essa garantia (de que tais fármacos poderão ser adquiridos simultaneamente) respeita o **princípio da compatibilidade técnica**.

Dessa forma, portanto, adotando a modalidade "menor preço por lote", simplesmente se anula a possibilidade de que, num universo de centenas de itens licitados, determinada empresa reste vencedora e responsável apenas pela entrega de único item específico. Diante do exposto, elenca, ainda, outros motivos para a eleição do critério de melhor preço por lote, a saber:

O julgamento da licitação deverá ser por lote para a melhor gestão dos contratos, pois os medicamentos serão entregues por um único fornecedor, tendo em vista a complexidade dos produtos.

A licitação, para a contratação de que se trata o objeto do Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se para a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores dos serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento de custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somando a isso a possibilidade de estabelecer um padrão de qualidade e



eficiência.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, 3º§, da Lei 14.133/21, neste caso se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens da mesma natureza faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução do contrato.

Assim, como destaque para os princípios da *eficiência e economicidade*, é imprescindível a licitação por lote. Anexo alguns julgados do TCE/SP, onde se vê a possibilidade da utilização do Registro de Preço por lote mesmo o teor das decisões não se referir diretamente a possibilidade da utilização do Registro de preço por Lote, se constatando, porém, por indução lógica a possibilidade da utilização do referido sistema.

ACÓRDÃO

EMENTA. EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÕES. CERTIFICADOS. DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. EXIGÊNCIA AGREGADA. VÍNCULO TRABALHISTA. COMPROVAÇÃO. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS. PROTOCOLO FÍSICO. MENOR PREÇO POR LOTE. ITENS SEM SIMILARIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

A requisição de declaração das licitantes de que, caso vençam a disputa, apresentarão certificados de boas práticas de fabricação e controle, não encontra mais fundamento legal, porquanto o inciso III do artigo 5º da Portaria n.º 2.814/GM/98, que previa a exigência de tais certificados nas compras e licitações públicas de medicamentos, foi revogado pela Portaria n.º 2.894/GM/18.

ACÓRDÃO

TC-018256.989.19-5

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

REPRESENTANTE: Alves & Cabral Ltda. – EPP
REPRESENTADA: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréí. Autoridade Responsável: Nelson Gonçalves Prianti Junior (Presidente)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2019, certame promovido pelo SAAE de Jacaréí com propósito de registrar preços de materiais de limpeza

ADVOGADA: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (Procuradora Chefe – OAB/SP nº 117.92)



EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MATERIAIS DE LIMPEZA. REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO POR LOTE. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA

1. Exceção à regra geral, a utilização do critério de julgamento de menor preço por lote, no sistema de registro de preços, é admitida quando a licitação se destina à compra de itens numerosos, desde que haja afinidade entre os produtos agrupados, de acordo com a oferta no mercado.
2. A previsão de autenticação de documentos durante o horário de expediente do órgão público licitante atende ao disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.
3. A AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa é admitida, como critério de habilitação jurídica, para venda de produtos de higiene e saneantes sujeitos à fiscalização da Anvisa.

2.7. Possibilidade de subcontratação:

- Sim
 Não
 Não se aplica

2.7.1. Em permitindo a subcontratação, especificar as condições: Não se aplica

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação jurídica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

() Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

() Documento de identidade do preposto ou do representante da empresa responsável pela execução do contrato.

() Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

() Comprovante de residência.

3.2. Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

() Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

() Balanço Patrimonial.

() Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação.

() Certidão negativa expedida pelo Cartório distribuidor do domicílio, demonstrando



inexistência de quaisquer ações de execução ou insolvência civil

3.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

(X) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

(X) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.

(X) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

(X) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

(X) Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

(X) Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(X) Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21

3.4. Para regularidade técnica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

() Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

() Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

() Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Nas hipóteses previstas no art. 70, III da Lei 14.133/21 ou caso seja necessário estabelecer condições específicas em relação a habilitação, descrever aqui: Não se aplica.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Menor Preço

Melhor Técnica

Melhor Técnica e Menor Preço



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações conforme item 3-CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO deste Termo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2** - Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), após a data de recebimento da autorização de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste pedido.
- 3** – A entrega do(s) item(ns) em questão deverá(ão) ser feita por sua conta e risco, em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo máximo de 20 dias, no endereço avenida das Nações s/n, antigo Hospital São Judas Tadeu, CEP 17.202-110, Jaú, estado de São Paulo, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4** – O(s) Item(ns) deverá(ão) ser entregues com validade superior à 12 meses a contar da data de entrega.
- 5** – Despesas com frete ou quaisquer outras, correrão por conta e risco da Contratada.
- 6** - Nos casos de recusa do objeto, parcial ou total, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 7** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 8** – Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).
- 9** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei, caso houver.
- 11** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de responsabilidade da Contratada.
- 12** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

14 - Não será permitido ao pessoal da empresa Contratada ou Transportadora o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

15 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

16 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, medicamentos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência.

18 - Manter durante toda a execução desta compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, descritas neste termo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

2 - Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no prazo estipulado.

3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no campo 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5 - Rejeitar, no todo ou em partes, o produto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo.

6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de entrega/prestação:

- Prestação Única
 Prestações Sucessivas
 Outras

7.1.1. Em caso de serviços, prestados de forma sucessivas com cumprimento em etapas, cronograma ou planilha, informar etapas e prazos de forma individual e seus critérios de medição (pode ser documento anexo):

7.2. Local de entrega/prestação:

- Almoxarifado
 Secretaria Demandante
 Local Específico

7.2.1. Em caso de local específico de entrega/prestação, favor indicá-lo:
avenida das Nações s/n, antigo Hospital São Judas Tadeu, CEP 17.202-110, Jaú, estado de São Paulo, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 horas

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Condição de Pagamento:

- Parcela Única
 Parcelas Sucessivas

8.1.1. Caso seja em parcelas sucessivas, indicar a periodicidade (mensal, bimestral, cumprimento de etapas etc.):

8.2. Forma de Pagamento:

- Padrão (Transferência Bancária)
 Especial



8.2.1. Caso seja em forma especial, indicá-lo e justificá-lo:

8.3. Prazo de Pagamento:

Padrão (15 dias)

Especial

8.3.1. Caso seja em prazo especial, indicá-lo e justificá-lo:

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Informar período de vigência:

A vigência será de 06 (seis) meses.

Jahu/SP, 15 de maio de 2024.

Luiz Carlos Munhoz

Diretor Estratégico

Responsável pelo Termo de Referência

Ana Paula Rodrigues

Secretária da Saúde

